



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 7ª REGIÃO**

ACP N° 03/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
nº 03/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E O
MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede em Chaval/CE, Rua Tenente Manoel Olímpio, Centro, CEP 62.420-000, telefone: (88) 3265-1330, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, portador do CPF nº 377.749.643-04 e RG nº 1377448-87 - SSP/CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente acordo, com fundamento no art. 116, da Lei 8.666/93, aplicável no que couber, nos termos constantes do Processo Administrativo Eletrônico - **PROAD TRT7 nº 4504/2019**, mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambos os convenentes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objetivo a cooperação multidisciplinar, acadêmica, científico, tecnológica e cultural em áreas afetas ao mundo do trabalho, envolvendo interesse comum dos Partícipes em treinar **01 (um) estagiário de Nível Superior do Curso de Direito**, cedido pelo **MUNICÍPIO**, contribuindo para o seu pleno desenvolvimento, para o preparo do exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em sintonia com os objetivos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de **01 (um) estagiário de Nível Superior do Curso de Direito** pelo **MUNICÍPIO** ao **TRIBUNAL** para consecução dos objetivos preconizados na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – Fica acordado que o **TRIBUNAL** não é a parte concedente de estágio, de que trata o art. 9º, da Lei nº 11.788/2008, mas tão somente auxiliará o **MUNICÍPIO** no treinamento de **01 (um) estagiário de Nível Superior do Curso de Direito** cedido, de modo a contribuir na realização da parte acadêmico-prática do estágio, em conformidade com os convênios/acordos firmados entre as instituições de ensino e o **MUNICÍPIO**, nos termos do Parágrafo único e *caput* do art. 8º, da Lei nº 11. 788/2008, inclusive quanto ao **Termo de**

Compromisso a que alude o inciso II, do art. 3º, da Lei Federal do Estágio, a ser firmado entre a instituição de ensino, o MUNICÍPIO e o aluno/educando.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são atribuições:

I) DO TRIBUNAL:

- a) Acompanhar o cumprimento da jornada de atividades de 01 (um) estagiário cedido, inclusive na redução da carga horária, nos períodos de avaliação, se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- b) Oferecer a 01 (um) estagiário cedido treinamento compatível com a programação curricular estabelecida pela entidade de ensino, vedado o desvio de função;
- c) Ofertar instalações físicas e ambiente de trabalho que tenham condições de proporcionar a 01 (um) estagiário cedido a realização das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Mensalmente, remeter à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais do MUNICÍPIO, até o primeiro dia útil do mês subsequente, folha de presença de 01 (um) estagiário cedido, devidamente conferida e assinadas pelo (a) **Diretor(a) da Vara do Trabalho de Tianguá e/ou substituto legal;**
- e) Por ocasião do término do estágio, entregar ao MUNICÍPIO termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária total de aprendizagem, dos períodos e da avaliação de desempenho, em conformidade com a grade curricular apresentada pela instituição de ensino em que esteja matriculado o estagiário cedido.

II) DO MUNICÍPIO:

- a) Zelar pela fiel execução deste Acordo, tendo também como parâmetro os princípios, diretrizes e bases da educação nacional previstos na Lei 9.394/96, e alterações posteriores;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro de vida de 01 (um) estagiário cedido, bolsa de estágio, auxílio transporte e demais ônus que porventura exigirem as leis de estágio, em especial a LEI FEDERAL nº 11.788/2008;
- c) Informar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de trinta (30) dias, o período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, que porventura, o estagiário cedido faça jus, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos em que a cessão do estagiário tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano;
- d) Repassar ao TRIBUNAL as seguintes informações e/ou documentações fornecidas pela instituição de ensino em que matriculado o estagiário cedido:
 - 1 - Atestado de matrícula, frequência regular, a média de aproveitamento do estudante especificando o curso, o período e a previsão de conclusão de curso;



- 2 – Comunicado de trancamento de matrícula, abandono de curso ou transferência do estagiário cedido para outro estabelecimento de ensino;
- 3 - Cópia do **Termo de Compromisso** mencionado no **Parágrafo único, da Cláusula Segunda deste Acordo**;
- e) Comunicar ao **TRIBUNAL**, no início do período letivo ou no início do estágio, as datas de realização das avaliações acadêmicas, conforme informações prestadas pelas instituições de ensino; e,
- f) Dar ciência da assinatura do presente Acordo à **Câmara Municipal** respectiva.

DO HORÁRIO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUINTA – O estágio do presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser realizado nos dias e no horário de funcionamento da Vara de Trabalho de Tianguá.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA – A cessão de 01 (um) estagiário terá duração mínima de 01 (hum) e máxima de 02 (dois anos), exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo o **TRIBUNAL**, receber para capacitação, no máximo 10 (dez) estagiários por servidor habilitado (supervisor).

Parágrafo Único – A critério e conveniência do **TRIBUNAL**, o estágio poderá ser encerrado antes do término fixado no “*caput*”, sob comunicação ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A Gestão e o Acompanhamento acadêmico do presente Acordo de Cooperação Técnica caberão ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Tianguá, **ABEL TEIXEIRA ARIMATEIA**, e ao Analista Judiciário – Área Judiciária, **DIEGO DE SOUSA CASTRO**, como GERENCIADOR TITULAR e respectivo SUBSTITUTO.

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, mediante portaria, **sem necessidade de elaboração de termo aditivo**.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas anteriormente, caberá à fiscalização do **TRIBUNAL** comunicar ao **MUNICÍPIO** da sua designação.

Parágrafo Terceiro - A supervisão acadêmica perante o **TRIBUNAL** será exercida pelo Diretor da Vara do Trabalho de Tianguá, podendo orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários.

Parágrafo Quarto - Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica; informar, com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Quinto - As decisões e providências que ultrapassem a competência do supervisor e/ou fiscal designado no “*caput*” deverão ser solicitadas por este(s), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes, contudo, as despesas decorrentes de sua execução serão custeadas pelo **MUNICÍPIO**, correndo por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, à exceção das despesas com a publicação no Diário Oficial da União, de que trata a Cláusula Décima Primeira, que correrão por conta do **TRIBUNAL**.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), ou ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **TRIBUNAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, nos termos do Parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93, bem como o **MUNICÍPIO**, nos órgãos a que estiver sujeito, por força de lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica estabelecido que todas as despesas com as atividades e/ou serviços disponibilizados às unidades judiciais do **TRIBUNAL** serão de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

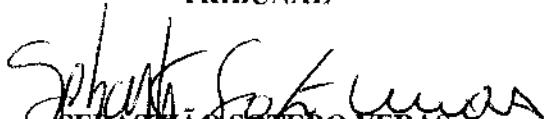
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 17 de outubro de 2019.


NEIARA SÃO THIAGO CYNSEIRO FROTA
DIRETORA GERAL
TRIBUNAL


SÉBASTIÃO SOTERO VERAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO